

## Fim da cobrança do diferencial de alíquotas pode ser votado em março, acredita Fecomércio-RS

**A Federação é *amicus curiae* no Recurso Extraordinário nº 632.783, com repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF).**

O Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Edson Fachin, deu seguimento ao processo que trata sobre o fim da cobrança do diferencial de alíquotas às empresas do Simples. Conforme publicação no Diário da Justiça deste mês, foi solicitada a inclusão do processo na pauta de julgamento do plenário do STF. Com isso, a Fecomércio-RS acredita que Fachin, que é o relator da ação, já esteja com seu relatório pronto, o que indicaria uma votação para breve, possivelmente já em março.

A Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do RS é *Amicus Curiae* neste processo, ou seja, interessada na causa e interventora para atuar de forma assistencial. No final do ano passado, o presidente da Federação, Luiz Carlos Bohn, e o vice-presidente Diogo Chamun estiveram com o ministro Fachin, em Brasília, para tratar sobre a cobrança do diferencial de alíquotas de ICMS das empresas optantes do Simples Nacional.

Na oportunidade, Bohn falou sobre o trabalho desenvolvido pela Federação na defesa das micro e pequenas empresas e mostrou pontos importantes, que contribuem para o afastamento da cobrança do diferencial de alíquotas de ICMS incidente aos optantes do Simples Nacional. A Federação defende que existe uma violação ao tratamento diferenciado conferido constitucionalmente às Micro e Pequenas Empresas (MPE). “O RS conta com 380 mil empresas optantes pelo Simples Nacional e que estão sendo impactadas negativamente por esse diferencial”, afirmou Bohn na ocasião.

A expectativa agora é de que o Supremo decida pelo fim desta cobrança para os optantes do Simples.

## Governo gaúcho lança novo parcelamento de dívidas (REFAZ 2017)

**A adesão ao Programa e o pagamento da parcela inicial ou da quitação, integral ou parcial, devem ser feitos no período de 31 de janeiro a 26 de abril de 2017.**

Foi publicado no Diário Oficial do Estado, em 31-01, o Decreto nº 53.417/2017, que institui o programa “REFAZ 2017”, com o objetivo de regularizar os débitos fiscais decorrentes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS perante a Receita Estadual.

Poderão ser incluídos no programa os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, vencidos até 30 de junho de 2016, decorrentes de infrações tributárias materiais privilegiadas, infrações tributárias formais e ICMS devido e declarado em guias informativas.

Os créditos tributários inseridos no Programa poderão ser pagos com redução de juros de até 40% e 85% sobre as multas, salvo os contribuintes optantes pelo Simples Nacional e/ou que estiveram no Regime Simplificado, que poderão contar com redução de 100%, exceto a multa por infração formal.

Ainda, a adesão ao Programa se materializa com o pagamento da parcela inicial ou da quitação, integral ou parcial, podendo ser feitos no período de 31 de janeiro a 26 de abril de 2017.

Cumpra salientar, também, que o Decreto prevê que a formalização do pedido de ingresso no Programa implica o reconhecimento das dívidas, fica condicionada à desistência de eventuais ações judiciais ou embargos à execução fiscal, bem como da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Por fim, destaca-se que, em 03-02, foi publicada a Instrução Normativa nº 10/2017, que traz instruções para a adesão ao programa especial de parcelamento.

Clique para conferir as [normas por completo](#) e o [material técnico](#).

## Receita Federal Regulamenta o Programa de Regularização Tributária (PRT)

**A adesão ao PRT se dará mediante requerimento a ser protocolado exclusivamente no sítio da RFB na Internet, de 01 de fevereiro a 31 de maio de 2017.**

Foi publicada, em 31-01-2017, a Instrução Normativa nº 1.687/2017, que regulamenta o Programa de Regularização Tributária, instituído pela Medida Provisória nº 766/2017.

De acordo com a Instrução Normativa, fica aberto, de 01 de fevereiro a 31 de maio de 2017, o prazo para adesão ao Programa de Regularização Tributária, que tem por objetivo regularizar os débitos de natureza tributária ou não tributária, de pessoas físicas e jurídicas, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial.

### Débitos Incluídos no PRT:

Os débitos vencidos até 30 de novembro de 2016, de pessoas físicas e jurídicas, constituídos ou não, provenientes de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos ou em discussão administrativa ou judicial;

Os débitos provenientes de lançamentos de ofício efetuados após 30 de novembro de 2016, e o tributo lançado tenha vencimento legal até 30 de novembro de 2016;

Os débitos relativos à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), exceto o crédito constituído em favor da Fazenda Pública.

### Débitos não Incluídos no PRT:

Os débitos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Os débitos apurados na forma do regime unificado de pagamento de tributos, de contribuições e dos demais encargos do empregador doméstico (Simples Doméstico), de que trata a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015.

### Condições para aderir ao programa:

Pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, e liquidação do restante com utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB;

Pagamento em espécie de, no mínimo, 24% (vinte e quatro por cento) da dívida consolidada em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, e liquidação do restante com utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo

negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB;

Pagamento à vista e em espécie de 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, e parcelamento do restante em até 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas;

Pagamento da dívida consolidada em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

- a) Da 1ª (primeira) a 12ª (décima segunda) prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);
- b) Da 13ª (décima terceira) a 24ª (vigésima quarta) prestação: 0,6% (seis décimos por cento);
- c) Da 25ª (vigésima quinta) a 36ª (trigésima sexta) prestação: 0,7% (sete décimos por cento);
- d) Da 37ª (trigésima sétima) prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas.

#### **Prestações Mínimas:**

- R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas físicas;
- R\$1.000,00 (mil reais) para pessoas jurídicas.

#### **Como aderir ao PRT?**

A adesão ao PRT se dará mediante requerimento a ser protocolado exclusivamente no sítio da Receita Federal na Internet, no endereço [www.rfb.gov.br](http://www.rfb.gov.br).

Clique para conferir a [Instrução Normativa](#) e [o material técnico](#).

## **Aberto o prazo para autorregularização junto à Receita Estadual**

**A regularização das pendências deverá ocorrer em até 30 dias a partir da disponibilização dos comunicados.**

No intuito de intensificar ações voltadas à identificação de divergências, bem como outros eventos que possam acarretar menor pagamento de imposto, a Receita Estadual do RS lançou, em 13-02, um Programa de Autorregularização, abrindo prazo de até 30 dias para as empresas corrigirem sua situação junto à Receita.

Na primeira fase do programa, foram selecionados contribuintes varejistas do setor de vestuário e calçados. Importante destacar que novas ações envolvendo outros setores também estão sendo planejadas, sempre a partir do monitoramento das operações realizadas com cartões de crédito ou débito no PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional).

Cumprе ressaltar que os contribuintes serão comunicados da autorregularização pelos correios ou através do portal e-CAC (Centro de Atendimento ao Contribuinte). Ainda, serão disponibilizadas pela Receita orientações com a relação das divergências encontradas.

A regularização das pendências deverá ocorrer em até 30 dias a partir da disponibilização dos comunicados. Por fim, caso não ocorra a regularização, o contribuinte ficará sujeito à abertura de ação fiscal, com imposição de multas, bem como a exclusão do Simples Nacional.

Acesso via Portal e-CAC: <https://www.sefaz.rs.gov.br/Receita/PortaleCAC.aspx#>

# A partir de setembro, será obrigatória a geração da GIA através do arquivo da EFD

## O mecanismo tem como objetivo simplificar as obrigações com o Fisco

Com o objetivo de simplificar as obrigações acessórias a serem cumpridas pelos contribuintes, foi publicada, no Diário Oficial do Estado do RS, em 20-01-2017, a Instrução Normativa nº 06/17, que estabelece a obrigatoriedade da geração da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA) a partir da Escrituração Fiscal Digital ICMS/IPI (EFD).

Destaca-se que a GIA é a declaração eletrônica por meio da qual o contribuinte, inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, classificado na categoria Geral, informa mensalmente a movimentação da empresa e o imposto a ser recolhido.

Dessa forma, as Guias referentes a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de setembro de 2017 deverão, obrigatoriamente, ser geradas a partir do recurso "Importar EFD".

Importante salientar que, com esta ferramenta, a GIA terá todos os campos preenchidos automaticamente, tendo como base das informações um arquivo EFD validado, assinado e pronto para ser enviado, garantindo agilidade e consistência nos dados.

Por fim, as Guias de Informação e Apuração do ICMS referentes a fatos geradores anteriores a 1º de setembro de 2017 terão a importação facultativa.

O mecanismo já está disponível às empresas no site da Secretaria da Fazenda do RS, no endereço <https://www.sefaz.rs.gov.br/DWN/GIAv8Instal.aspx>

Para conferir os informativos anteriores, [clique aqui!](#)